

00100.144728/2019-32
02.01.02.10
(21/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Ofício nº 816-A/2019 - G.P.

Processo CM nº 5144

À Sua Excelência o Senhor Presidente
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10
70165-900– Brasília – DF

Assunto: Moção de Repúdio

Santo André, 25 de setembro de 2019.

Junta-se ao processado do

nº 5029, de 2019.

Em 21/09/2019

José Roberto Leite de Mattos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Comunicamos-lhe que este Legislativo andreense, em sessão realizada no dia 24/09/2019, aprovou Requerimento de autoria dos vereadores Jobert Alexandrino - Professor Minhoca, Fábio dos Santos Lopes - Dr. Fábio Lopes, Rodolfo Silva Donetti - Rodolfo Donetti, Valter Luiz da Silva - Vavá, Edilson de Oliveira Santos - Fumassa, Antonio Rodrigues da Silva - Tonho Lagoa, Ivanildo Pereira Lôbo - Sargento Lôbo e Jorge Kiomassa Kina - Jorge Kina.

Tal requerimento, cuja cópia anexamos, apresenta MOÇÃO DE REPÚDIO pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.029/19 que trata do Fundo Eleitoral.

Respeitosamente,

Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente



Solicitamos que, caso a resposta a este ofício seja realizada por meio eletrônico, que seja encaminhada ao endereço: protocolo@cmsandre.sp.gov.br

Identificador: 36003800370035003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Processo 5144/2019

MOÇÃO DE REPÚDIO à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.029/19 que trata do Fundo Eleitoral.

Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei 5.029, de 2019, também denominado Minirreforma eleitoral demonstra um retrocesso em várias questões de aplicação do dinheiro público;

Considerando que o Fundo Especial de Financiamento Eleitoral, ou Fundo Eleitoral é o dinheiro que os partidos recebem para financiar as campanhas de seus candidatos;

Considerando que pelo projeto, os valores poderão ser usados para pagamento de juros, multas, débitos eleitorais e demais sanções relacionadas à legislação eleitoral;

Considerando que o fundo poderá ser utilizado para compra de imóveis, construção de sedes, reformas, pagamento de passagens aéreas até para quem não é filiado ao partido;

Considerando que o dinheiro poderá ser utilizado para impulsionar publicações em mecanismos de buscas na internet;

Considerando que o projeto prevê também que o candidato enquadrado na Lei da Ficha Limpa poderá concorrer às eleições, é que:

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.029/19 que trata do Fundo Eleitoral.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

PROFESSOR MINHOCA
Vereador

